

Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Saída-SJ/2017/13730

SGD/2016/19532

Exmos. Senhores

Clementina de Jesus

Carlos Lopes da Fonseca

Elisabete Lopes da Fonseca

Bairro da Boavista Rua 4 – n.º 135

Assunto: Notificação de Despacho Final/ Procedimento de cessação da utilização do fogo municipal sito no Bairro da Boavista Rua 4 – n.º 135, em Lisboa.

Pelo presente notificamos que, por **Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação** exarado em 11 de Outubro de 2017 no Relatório Final c/ Ref.º Interno/2017/6420 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências n.º 142/P/2015, publicado no BM n.º 1139, 2.º Suplemento, de 17/12/2015), **foi proferida decisão de cessação do direito à utilização da habitação municipal supra identificada relativamente a todo o agregado familiar autorizado**, com fundamento no não uso da habitação em permanência por um período superior a seis meses, nos termos do artigo 24.º n.º 1 alínea b) e artigo 25.º n.º 1 alínea a), da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.


Tal decisão teve por fundamento ter ficado provado o seguinte:

1. A não residência com carácter de permanência de todo o agregado familiar no fogo municipal supra identificado por período superior a seis meses, encontrando-se Clementina de Jesus institucionalizada em Lar e os filhos a residir na Alemanha;
2. Notificados, em sede de audiência dos interessados, de que o sentido provável da decisão seria a cessação do direito de utilização do fogo, não manifestaram oposição.

Assim, nos termos do supra referido Despacho da Exma. Sra. Vereadora e ao abrigo do artigo 34.º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, **deverão proceder à desocupação voluntária do fogo municipal no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, a contar da data da afixação da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respectivas chaves no Gabinete de Bairro.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, **onde os poderão reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

A Jurista


Cláudia Santos
(Serviço Jurídico)

Afixado às 11 horas e 00 minutos

do dia 31 de Outubro de 2017


Peló B
Pel' Suporte Residencial

SJ/CS

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112.º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€